



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

LEI Nº 058/91

De, .20 de agosto de 1.991.

" Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992, e dá outras providências.".....

Ademir

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, usando das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber: A Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- ART. 1ª - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.
- ART. 2ª - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1992 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.
- Parag 1ª - O montante das despesas não deverá superar ao das receitas.
- Parag 2ª - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.
- Parag 3ª - Na estimativa das receitas considerar-se-a a tendência do presente exercício e aos efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do Exercício.
- Parag 4ª - O pagamento de dívida de pessoal e encargo terá prioridade sobre as ações de expansão.
- Parag 5ª - Os projetos em fase de expansão (execução) terão prioridade sobre os novos projetos.
- Parag 6ª - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré escolar.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

[Handwritten signature]
ART. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário incluir programas não elencados desta de que financiados com recursos de outras esferas do governo.

ART. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

ART. 5º - As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo) ao disposto no artigo 38 das disposições constitucionais transitórias).

Parag 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração Direta das receitas correntes próprias da Administração Indireta, provenientes de autarquias e fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Parag 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patrimoniais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores;

Parag 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficientes para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no CAPUT.

ART. 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira a entidades educacionais e assistências desde que legalmente constituídas.

ART. 7º - A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovado por Lei Municipal em vigência atualmente no Município.




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINET DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,
aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 1991 (um
mil novecentos e noventa e um).


CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
-Sec. Administrativo -


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -